

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITARANA-ES

Publicado sob o nº 575/2016

Em: 22, 05, 2016

Protocolista
C.M.I. - ES
Nº 028/16
↓

LEI Nº. 1205/2016

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR AO
ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO
DE ITARANA - ES.**

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos dos arts. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, a abrir Crédito Adicional Suplementar ao orçamento do Município de Itarana, para o exercício de 2016, no valor de R\$ 497.176,22 (quatrocentos e noventa e sete mil, cento e setenta e seis reais e vinte e dois centavos), através da seguinte dotação:

070	Secretaria Municipal de Assistência Social	
070001	Fundo Municipal de Assistência Social	
070001.08	Assistência Social	
070001.08.244	Assistência Comunitária	
070001.08.244.0009	Gestão das Políticas de Ações Sociais	
070001.08.244.0009.3014	Construção do Centro de Múltiplo uso	
070001.08.244.0009.3014 44905100	Obras e Instalações	497.176,22

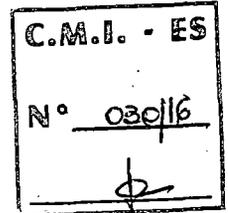
Art. 2º. Serão utilizados como fontes de recursos para fazer face à abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o art. 1º desta Lei:

- O excesso de arrecadação proveniente do Contrato de Repasse nº. 817637/2015 firmado entre o Fundo Nacional de Assistência Social FNAS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e o Município de Itarana/ES, destinado à Construção de um Centro Público de Convivência - CC no Município, no valor de R\$ 450.000,00(quatrocentos e cinquenta mil reais), conforme disposto no Inciso II, § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e Parecer Consulta TCEES nº. 028/2004 do TCEES.
- O superávit financeiro dos royalties estadual, apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme disposto no Inciso I, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, no valor de R\$ 47.176,22(quarenta e sete mil, cento e setenta e seis reais e vinte e dois centavos).

Art. 3º. O Crédito Adicional Suplementar de que trata esta Lei será aberto por Decreto Municipal, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA



Art. 4º. Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº: 101/2000, por se tratar de despesa a ser custeada com recursos de Convênio e superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, 12 de maio de 2016.

ADEMAR SCHNEIDER

Prefeito Municipal de Itarana

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI

Secretária Municipal de Administração e Finanças